



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO nº 66/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor Marcos de Oliveira Anjos, CPF nº 400.926.838-78, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede na Rua Basílio da Cunha, 698, Sala 4, Vila Deodora, São Paulo/SP, telefone (11) 3208-3962, e-mail: contato@thiengenharia.com.br, CNPJ nº 09.195.930/0001-12, representado por Manoelson Macedo de Souza, CPF nº 163.102.658-57, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CIE – CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço unitário, **conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.4. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

1.5. A subcontratação de serviços relacionados ao objeto licitado será permitida, desde que solicitada formalmente com as devidas especificações e aprovada pela fiscalização do contrato.

1.6. A responsabilidade pelos serviços subcontratados será integralmente da **CONTRATADA**, incluindo a supervisão da execução e a garantia da qualidade.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

2.2. Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.3. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

2.4. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.4.1. Atos da administração;

2.4.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.4.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta;

3.2. Os preços propostos indicados na(s) planilha(s) de orçamento, que fazem parte deste contrato, **não** poderão ser reajustados nos primeiros **12 (doze) meses**;

3.3. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data-base do orçamento estimado;

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, de comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **INCC DI- Índice Nacional da Construção Civil**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja **Abril/2026**, nos termos do Artigo 25, §7º e artigo 92 § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período;

4.2. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no termino, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

4.3. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 121, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento;

4.4. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

4.4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

4.4.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

4.4.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

4.4.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

4.4.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

4.4.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

4.4.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

4.4.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços;

4.4.10. A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi;

4.4.11. Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da Prefeitura do Município de Itapevi e, na sua ausência, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.12. Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada;

4.4.13. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial;

4.4.14. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

b) definitivamente, Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

5.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

5.2.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.2.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$ 375.331,08 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos).

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO
12	01	00	27	812	0013	1043	4.4.90.51.91	255	01
12	01	00	27	812	0013	1043	4.4.90.51.91	4295	02

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA apresentou garantia de execução contratual na modalidade Apólice de Seguro Garantia, no valor de R\$ 18.766,55 (dezoito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em 02/07/2026, equivalente a 5% do valor total contratado;

8.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução;

8.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**;

8.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e **imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do §5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIII - DO SUPORTE LEGAL

13.1. A presente contratação está sendo formalizada por meio de CONCORRÊNCIA, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

16.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas;

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 02 de Julho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

MANOELSON MACEDO DE SOUZA:16310265857
2026.07.02 17:47:52 -03'00'

THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Manoelson Macedo de Souza - Sócio

Testemunhas:

1) Amaro G. C. Jr.

CPF: 202.147.068-80

2) Angela P. Santos

CPF: 26579732853



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATO nº: 66/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CIE – CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 02 DE JULHO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Manoelson Macedo de Souza
Cargo: Sócio
CPF: 163.102.658-57

MANOELSON MACEDO DE
SOUZA:16310265857
2026.07.02 17:49:02 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

(THI Engenharia e Arquitetura LTDA., Rua Basílio da Cunha, 698, Sala 04, Vila Deodoro, São Paulo/SP - 01544-001, (11) 3208-3962, contato@thiengenharia.com.br e 09.195.930/0001-12)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CIE – CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Processo SUPRI 96/2026

A empresa **THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.195.930/0001-12**, Inscrição Estadual nº **149.894.752.111**, estabelecida à **RUA BASÍLIO DA CUNHA, 698, SALA 04, VILA DEODORO, SÃO PAULO/SP - 01544-001**, telefone **(11) 3208-3962**, e-mail: **contato@thiengenharia.com.br**, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CIE – CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**, conforme Termo de Referência Anexo IV e demais exigências do presente edital.

Valor Total: R\$ 375.331,08 (Trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos);

a) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

b) Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

c) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

e) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

09.195.930/0001-12

**THI ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA**

Rua Basílio da Cunha, 698 (SALA 04)

Vila Deodoro - CEP 01544-001

SÃO PAULO - SP

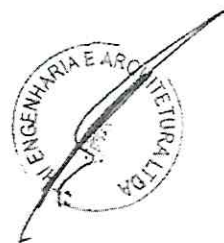
MANOELSON MACEDO DE

SOUZA:16310265857

2026.06.11 13:18:41 -03'00'

Manoelson Macedo de Souza
RG: 20.735.338 – CPF: 163.102.658-57
Sócio/Responsável Técnico
contato@thiengenharia.com.br

R. Basílio da Cunha, 698 (SALA 04) - Vila Deodoro
São Paulo - SP, 01544-001. Tel.: 11 3208-3962
E-mail: contato@thiengenharia.com.br



ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PARA PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER (CIE – CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE), CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE ITAPEVI									
Tipo de Intervenção: REFORMA DO CIE (CENTRO DE INICIAÇÃO DE ESPORTE)									
Endereço : Rua Turiaçu, 8 – Alto da Colina CEP: 06665-315						Investimento: R\$ 375.331,08			
TAB. REF.: SINAPI 02/2026 CDHU 201									
Item	Ref.	Código	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un. (S/BDI)	Custo Total (S/BDI)	%	
01			SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$		2.833,68		0,93%	
01.01			SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$		2.833,68		0,93%	
01.01.01	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	R\$ 472,28	R\$ 2.833,68	0,93%	
02			PISO DA QUADRA	R\$		202.614,42		66,60%	
02.01			RETIRADA E PREPARO DO PISO	R\$		71.780,56		23,60%	
02.01.01	CDHU	04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	M2	1.317,80	R\$ 4,93	R\$ 6.496,75	2,14%	
02.01.02	CDHU	17.40.020	Reparos em pisos de alta resistência fundidos no local - estucamento e polimento	M2	1.317,80	R\$ 49,54	R\$ 65.283,81	21,46%	
02.02			PINTURA	R\$		110.302,54		36,26%	
02.02.01	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	M2	1.317,80	R\$ 76,48	R\$ 100.785,34	33,13%	
02.02.02	SINAPI	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	337,41	R\$ 14,30	R\$ 4.824,96	1,59%	
02.02.03	SINAPI	CPU 1	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 8 CM, APLICAÇÃO MANUAL	M	205,17	R\$ 22,87	R\$ 4.692,24	1,54%	
02.03			LIMPEZA DO PISO	R\$		20.531,32		6,75%	
02.03.01	CDHU	55.01.020	Limpeza final da obra	M2	1.317,80	R\$ 15,58	R\$ 20.531,32	6,75%	
03			PAISAGISMO	R\$		31.387,13		10,32%	
03.01			PAISAGISMO	R\$		31.387,13		10,32%	
03.01.01	CDHU	34.04.130	Árvore ornamental tipo Ipê Amarelo - h= 2,00 m	UN	10,00	R\$ 191,28	R\$ 1.912,80	0,63%	
03.01.02	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	UN	22,00	R\$ 160,27	R\$ 3.525,94	1,16%	
03.01.03	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	706,40	R\$ 23,19	R\$ 16.381,42	5,38%	
03.01.04	SINAPI	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_07/2024	M2	16,50	R\$ 74,90	R\$ 1.235,85	0,41%	
03.01.05	CDHU	34.02.070	Forração com Lírio Amarelo, mínimo 18 mudas / m² - h= 0,50 m	M2	43,35	R\$ 81,04	R\$ 3.513,08	1,15%	
03.01.06	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	UN	10,00	R\$ 48,86	R\$ 488,60	0,16%	
03.01.07	CDHU	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	M2	706,40	R\$ 2,23	R\$ 1.575,27	0,52%	
03.01.08	CDHU	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	M3	11,48	R\$ 239,91	R\$ 2.754,17	0,91%	
04			MOBILIÁRIO	R\$		20.497,55		6,74%	
04.01			MOBILIÁRIO	R\$		20.497,55		6,74%	
04.01.01	CDHU	35.04.120	Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm	UN	14,00	R\$ 583,38	R\$ 8.167,32	2,68%	
04.01.02	CDHU	35.20.050	Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros	UN	2,00	R\$ 1.286,99	R\$ 2.573,98	0,85%	
04.01.03	CDHU	34.20.384	Bicicletário modelo U invertido em tubo circular de aço Ø 2", com acabamento em pintura eletrostática, para fixação chumbado/parafusado	UN	6,00	R\$ 602,83	R\$ 3.616,98	1,19%	
04.01.04	CDHU	35.05.220	Gangorra dupla em madeira rústica	CJ	1,00	R\$ 2.054,67	R\$ 2.054,65	0,68%	
04.01.05	CDHU	35.05.240	Gira-gira em ferro com assento de madeira (8 lugares)	CJ	1,00	R\$ 4.084,62	R\$ 4.084,62	1,34%	
05			PISO EXTERNO	R\$		40.920,81		13,45%	
05.01			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E DEMOLIÇÕES	R\$		15.141,55		4,98%	
05.01.01	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	3,09	R\$ 129,43	R\$ 399,94	0,13%	

Item	Ref.	Código	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo un. (S/BDI)	Custo Total (S/BDI)	%
05.01.02	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	9,60	R\$ 17,42	R\$ 167,23	0,05%
05.01.03	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	43,20	R\$ 122,58	R\$ 5.295,46	1,74%
05.01.04	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M3	21,48	R\$ 112,38	R\$ 2.413,92	0,79%
05.01.05	SINAPI	100977	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	56,16	R\$ 8,44	R\$ 473,99	0,16%
05.01.06	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.404,00	R\$ 3,31	R\$ 4.647,24	1,53%
05.01.07	CDHU	05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	M3	56,16	R\$ 31,05	R\$ 1.743,77	0,57%
05.02 PASSEIO, GUIAS E SARJETA				R\$		25.269,76		8,31%
05.02.01	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	2,00	R\$ 198,00	R\$ 396,00	0,13%
05.02.02	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	2,80	R\$ 779,06	R\$ 2.181,37	0,72%
05.02.03	CDHU	54.01.210	Base de brita graduada	M3	13,94	R\$ 280,19	R\$ 3.905,85	1,28%
05.02.04	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	139,42	R\$ 108,74	R\$ 15.160,53	4,98%
05.02.05	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	M	70,00	R\$ 43,94	R\$ 3.075,80	1,01%
05.02.06	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	4,80	R\$ 49,34	R\$ 236,83	0,08%
05.02.07	SINAPI	100322	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	0,14	R\$ 160,68	R\$ 22,50	0,01%
05.02.08	SINAPI	94294	EXECUÇÃO DE ESCORAS DE CONCRETO PARA CONTENÇÃO DE GUIAS PRÉ-FABRICADAS. AF_01/2024	M	4,80	R\$ 7,94	R\$ 38,11	0,01%
05.02.09	SINAPI	94282	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	4,80	R\$ 52,66	R\$ 252,77	0,08%
05.03 ACESSIBILIDADE				R\$		509,50		0,17%
05.03.01	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	2,57	R\$ 198,25	R\$ 509,50	0,17%
06 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				R\$		5.953,80		1,96%
06.01 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				R\$		5.953,80		1,96%
06.01.01	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	6,00	R\$ 992,30	R\$ 5.953,80	1,96%
TOTAL GERAL						R\$	304.207,39	100%
TOTAL C/ BDI						BDI 23,38%	R\$ 375.331,08	100%

São Paulo, 11 de junho de 2026.

09.195.930/0001-12

THI ENGENHARIA E
ARQUITETURA LTDA

Rua Basílio da Cunha, 698 (SALA 04)

Vila Deodoro - CEP 01544-001

SÃO PAULO - SP

MANOELSON MACEDO DE

SOUZA:16310265857

2026.06.11 14:04:04 -03'00'

Manoelson Macedo de Souza

RG: 20.735.338 - CPF: 163.102.658-57

Sócio/Responsável Técnico

R. Basílio da Cunha, 698 (SALA 04) - Vila Deodoro

São Paulo - SP, 01544-001. Tel.: 11 3208-3962

E-mail: contato@thiengenharia.com.br





Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	11714
C.N.P.J.: 09.195.930/0001-12	

Descricao	Data	Processo	Empenho
REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO DE INI CIACAO AO ESPORTE - CIE CONT.66/26.	02/07/2026	N00007-2026	03452

Tipo	P.M. No.	96	/2026
------	----------	----	-------

ORDINARIO

Fonte	02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADO	Desp	04295
C.Apl	1000232 013.00006491/2025-47 REFORMA CIE		

Processo Contabil	96/2026-00
-------------------	------------

Classificacao

Institucional

Orgao	12	Secretaria de esportes e lazer
Unidade Orcamentaria:	01	Secretaria de esportes e lazer
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao	27	Desporto e lazer
Subfuncao	812	Desporto comunitario
Programa	0013	Esportes e lazer
Acao	1043	Construcoes, ampliacoes e projetos

Natureza da Despesa...

4.4.90.51.91	Obras em andamento
--------------	--------------------

Dotacao	279.614,77
---------------	------------

Saldo Anterior	279.614,77
----------------------	------------

Esta Nota	276.243,67
-----------------	------------

Saldo da Dotacao	3.371,10
------------------------	----------

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32



Prefeitura Municipal de Itapevi

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor	Codigo
THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	11714
C.N.P.J.: 09.195.930/0001-12	

Descricao	Data	Processo	Empenho
REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO DE INI CIACAO AO ESPORTE - CIE CONT.66/26.	02/07/2026	N00007-2026	03453

Tipo	P.M. No.	96	/2026
------	----------	----	-------

ORDINARIO

Fonte	01 TESOIRO	Desp	00255
C.Apl	1100000 GERAL		

Processo Contabil	96/2026-00
-------------------	------------

Classificacao

Institucional

Orgao	12	Secretaria de esportes e lazer
Unidade Orcamentaria:	01	Secretaria de esportes e lazer
Unidade de Despesa...	00	

Programa de Trabalho

Funcao	27	Desporto e lazer
Subfuncao	812	Desporto comunitario
Programa	0013	Esportes e lazer
Acao	1043	Construcoes, ampliacoes e projetos

Natureza da Despesa..:

4.4.90.51.91	Obras em andamento
--------------	--------------------

Dotacao	3.659.999,97
---------------	--------------

Saldo Anterior	3.576.797,42
----------------------	--------------

Esta Nota	99.087,41
-----------------	-----------

Saldo da Dotacao	3.477.710,01
------------------------	--------------

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

CPF-228.570.128-45

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
SECRETARIO FAZENDA E PATRIMONIO
CPF-287.561.498-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

C.N.P.J.: 46.523.031./0001-28

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP 06693-120

FONE: (11) 4143-7500

PEDIDO DE COMPRA/OS

000865 /2026

PROCESSO N00007 /2026

DATA 02/07/2026

PAGINA 1

FORNECEDOR: 11714 THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 09.195.930/0001-12 FONE (11) 2591-1191

ENDEREÇO : RUA BASILIO DA CUNHA

698

FAX (11) 2591-1191

CIDADE : SAO PAULO

UF SP

CEP 01544001

BAIRRO : VILA DEODORO

EMAIL : elaine@thiengenharia.com.br

CONTATO

INSC. EST.:

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRICAO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	SV	000.00001.3340 REFORMA E REVITALIZACAO CIE FONTE : 02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	375.331,0800	375.331,08

Condicao de Pagamento: ATE 21 DIAS

TOTAL PEDIDO -> 375.331,08

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : CLI- ITAPEVI- AV.CEL.NELSON TRANCHESI N.1730

Observacoes :

Empenhos : 03452/2026,03453/2026

02/07/2026

DE ACORDO

02/07/2026

- PELO NAO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICACOES E CONDICÕES NESTA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO FICAM V.SAS SUJEITOS AS SANCOES PREVISTAS NA LEI FEDERAL No. 8.666 E 8.883.
- PAGAMENTO POR DEPOSITO BANCARIO OU DOC. FAVOR FORNECER DOMICILIO BANCARIO, NUMERO DA CONTA
- ANOTAR NA NOTA FISCAL O NUMERO DA AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO E EMPENHO
- OBRIGATORIO A EMISSAO DE NOTA FISCAL ELETRONICA
- A DANFE DEVERA SER ENCAMINHADA JUNTAMENTE COM A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, E A NOTA FISCAL.